



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0078684-44.2023.1.00.0000.01.0001-20

Data de validade: 08.02.2030

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: FLAVIA CORDEIRO MAGALHAES	RJI: 245385045-95	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Feminino	Data de Nasc.: 05.10.1976
RG: Não informado	CPF: 022.223.494-60	
Nome da Mãe: CARMEN VALERIA CORDEIRO MAGALHAES		
Nome do Pai: Não Informado		
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado	
Marcas e Sinais: Não informado		
Identificação Biometria:		
Telefones: +55 (81)3325-464		

Informações Processuais

Nº do processo: 0078684-44.2023.1.00.0000
Órgão Judicial: Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes - Supremo Tribunal Federal
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 288 Lei: 2848, art. 286, § único

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Observo que a investigada insiste no descumprimento de decisões por mim anteriormente proferidas ao continuar divulgando notícias fraudulentas nas redes sociais, bem como se utiliza de passaporte internacional para ingressar e sair do país sem se submeter às autoridades nacionais, o que já constitui motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP. O comportamento da investigada evidencia sua intenção em se furtar ao cumprimento da lei, de forma que a decretação da prisão preventiva se revela necessária para assegurar a aplicação da lei penal, e como garantia da ordem pública. Diante do exposto, com fundamento no art. 21 do Regimento Interno deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DECRETO a prisão preventiva de FLÁVIA MAGALHÃES SOARES, nascida em 5/10/1976 .

Observação: Não informado

Local e Data: Brasília, 8 de Fevereiro de 2024.